



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 686 DE 07 DE maio DE 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DEBATEU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado e recebimento de imposto Predial e Territorial de 1º (primeiro) trimestre de exercício de 1976, sem multa, juros de mora e correção monetária até 29 de maio de corrente ano, e, com os demais benefícios contidos na Lei Municipal nº 667, de 21 de dezembro de 1975.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será concedida a partir de 1º (primeiro) de abril de 1976.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 11 de maio de 1976.


Fructuoso da Fonseca Fernandes

- Prefeito Municipal -